



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 04/2023

EDITAL nº 01, de 03 de abril de 2023

Processo de Escolha do Conselho Tutelar (Mandato 2024/2028)

Dispõe sobre as normas e procedimentos em geral para realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Vargem Grande do Sul/SP, mandato 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande do Sul/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando em especial o disposto nos artigos de nº 132 a 140 da Lei Federal n. 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 231/2022 e as Leis Municipais n. 4.320 e 4.328 de 2019 e suas alterações, TORNA PÚBLICO a abertura para as inscrições do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, em nível de titularidade e suplência, correspondente ao mandato 2024/2028 e dá outras providências.

1 – DA COMISSÃO ESPECIAL E DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 – O Processo de Escolha de que trata este Edital será regido pelas normas e orientações gerais nele estabelecidas, bem como pelas Legislações supracitadas, e sob responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha (Eleitoral), doravante apenas denominada Comissão Especial, instituída pela Resolução nº 002/2023 e publicada no Diário Oficial do Município em 22/03/2023, em atendimento ao estabelecido no Caput e Parágrafo 2º do Art. 10 da Lei Municipal 4.320/19, sendo a referida comissão subsidiada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público, possuindo a seguinte composição: representantes governamentais: Alexandre do Nascimento; Ana Luiza Cortezi Pereira; Beatriz Marino Simão Taliba Arten e, como representantes da sociedade civil, Thaísa Pavan de Oliveira (Coordenadora); Júlia Morgado Cruz e Aleksander Wellington da Silva. Ficando instituído que em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes antes listados, este será substituído pelos suplentes: Leonardo Ranzani de Carvalho Palaia, no caso de representante governamental e por Douglas da Silva Martin se da sociedade civil, respectivamente.

1.2 – O Processo de Escolha de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:

1.2.1 – Inscrição e homologação das respectivas candidaturas;

1.2.2 – Palestra Orientadora;

1.2.3 – Prova Escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório e classificatório;

1.2.4 – Prova Prática de Digitação, de caráter eliminatório e classificatório, que deve aferir conhecimentos e habilidade na utilização de programas base de computador e internet;

1.2.5 – Avaliação Psicológica da personalidade, de caráter eliminatório, que ateste que o candidato possui personalidade compatível para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

1.2.6 – Eleição por voto direto, facultativo e uninominal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

- 1.2.7 – Apuração e divulgação dos resultados eleitorais;
- 1.2.8 – Curso de capacitação para os candidatos eleitos;
- 1.2.9 – Posse dos candidatos eleitos.

1.3 – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados, conforme previsto no Art. 12 da Lei Municipal 4.320;

1.4 – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotará providências quanto a reabrir o prazo de inscrição para novos candidatos, desde que haja prazo suficiente para a realização da eleição na data unificada em todo território nacional, conforme Parágrafo 3º do Art. 12 da Lei Municipal 4.320/19, observado o estabelecido no Parágrafo 4º do Art. 12 da mesma Lei;

1.5 – Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação. Conforme estabelecido no Art. 10º, inciso I da Resolução 231/2022 do CONANDA e combinado com o previsto no Art.8º da Lei Municipal 4.320/19.

2 – DA VAGA, DO CARGO, DA FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

2.1 – Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Vargem Grande do Sul, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §1º e §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.1.2 – Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2 – Exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.1 – Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3 – O cargo, quantidades de vagas, carga horária semanal e a remuneração mensal estão representados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Membro do Conselho Tutelar	5	44hs semanais	R\$ 3.242,76

2.4 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada durante o horário do expediente e plantões, conforme previsto no Art. 36 da Lei Municipal 4.320, ficando sujeito à jornada de trabalho a ser estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Resolução própria, contemplando o atendimento diário e ininterrupto em sede das 8:00 as 17:30 horas, inclusive no horário do almoço, e os plantões semanais noturnos, aos sábados, domingos e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgds@gmail.com

feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme previsto no Art. 19 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal 4.320.

2.5 – Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e/ou sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe o Art. 20 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n. 4.320.

2.6 – A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em plantão e/ou sobreaviso, será compensada.

2.7 – Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

2.8 – As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal n. 14.320 de 2019.

2.9 – Os servidores públicos, poderão concorrer a conselheiro titular e se eleito, afastar-se de seu cargo, emprego ou função para exercer o mandato podendo optar pela remuneração maior, ficando-lhes garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme previsto no Art. 16 da Lei Municipal 14.320.

2.10 – As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são de natureza colegiada e constantes na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.

3 – DOS REQUISITOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 – A efetivação da inscrição implicará no tácito reconhecimento, por parte do candidato, do seu total conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, além do constante na Lei n. 8.069 de 1990, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal n. 4.320 e 4.328 de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. As inscrições serão gratuitas e somente serão aceitas quando realizadas pessoalmente pelo candidato ou seu procurador legal, exclusivamente no período de 04 de abril de 2023 a 04 de maio de 2023, nos horários de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), situado na Rua Santana, nº 435, Centro, Vargem Grande do Sul (SP).

3.2 – Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidaturas fixadas na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em conformidade com a Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 4.320 e 4328 de 2019, a saber:

- I. Apresentar as certidões negativas, civil e criminal (e/ou certidão de objeto e pé), expedidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Vargem Grande do Sul (SP), bem como certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil, não se admitindo protocolo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

- II. Apresentar certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral e declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos;
- III. Apresentar cópia da cédula de identidade com foto;
- IV. Cópia da certidão de alistamento militar (candidatos do sexo masculino);
- V. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, completos, até a data de Posse e inferior a 70 anos;
- VI. Apresentar declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município a mais de 02 (dois) anos, explicitando tempo de residência e endereço e cópia do comprovante de endereço;
- VII. Possuir ensino médio completo no ato da inscrição, comprovado por Certificado ou Diploma expedido e reconhecido por autoridade competente e com validade no território nacional;
- VIII. Experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área da criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- IX. Possuir carteira nacional de habilitação, categoria “B” ou superior;
- X. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- XI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIV. Preencher o requerimento (Ficha de Inscrição – Anexo I) solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como conferir e assinar o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

requerimento (Ficha de Inscrição), assumindo total responsabilidade pelos dados informados;

- XV.** Preencher de próprio punho, conferir, assinar e entregar no ato da inscrição com as demais documentações solicitadas, a Declaração (Anexo-II) referente a informações diversas do processo seletivo a que se destina este Edital;
- XVI.** Receber e conferir no ato da inscrição o protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição;
- XVII.** Em caso de inscrição realizada através de instrumento de procuração, além da apresentação de todos os documentos citados acima do respectivo candidato, também deverá seu procurador apresentar: Original e cópia da procuração e cédula de identidade do procurador para a devida conferência e recebimento de tais documentos, para somente após fazer jus ao recebimento do protocolo de inscrição;
- XVIII.** O candidato em condição de pessoa com deficiência e ou necessidades especiais, deverá comunicar por escrito de forma clara e objetiva, no ato da inscrição, quais os recursos especiais lhe serão necessários, bem como apresentar cópia e original de Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado. Diante de tais situações, será de competência da Comissão Especial analisar cada caso e deferir ou não a aceitação da inscrição, informando ao candidato o teor completo de sua decisão. Sendo que a solicitação de condições especiais será atendida de acordo com possibilidade e critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- XIX.** O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais, participará do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.

3.3 – Não serão aceitas inscrições pela internet, e-mail, por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

3.4 – É de exclusiva responsabilidade do candidato ou seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição (Anexo 1), além da entrega da documentação completa, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

3.5 – O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e, conseqüentemente, anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais etapas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.6 – Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada.

3.7 – O candidato responde administrativa, civil e criminalmente por todas as informações prestadas nas documentações solicitadas neste edital.

3.8 – Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da necessidade de complementação e ou quaisquer outras comprovações adicionais, relacionadas as documentações



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

apresentadas dentro do prazo pelos candidatos, de forma a garantir a lisura e integridade do processo, sem exceder o limite imposto pelas Legislações e Resoluções Federais e Municipais.

3.9 – A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na resolução 231/2022 do CONANDA e de acordo com a Lei Municipal n. 4.320 e 4.328 de 2019 e suas alterações.

3.10 – Após o encerramento do prazo para realização das inscrições, o CMDCA publicará na imprensa oficial do município, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme cronograma do item 13 deste edital, a relação completa de todos os candidatos inscritos.

3.11 – Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, comunicando por escrito suas justificativas mediante requerimento próprio (Anexo-III), anexando as devidas comprovações de suas alegações quando cabível, devendo ser entregue para a análise da Comissão Especial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação da relação de homologação dos candidatos, no mesmo local e horário de realização das inscrições citadas neste edital.

3.12 – Acolhida qualquer pedido de impugnação por parte da Comissão Especial, em até 02 (dois) dias úteis esta providenciará a notificação ao candidato, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa. Após encerrado este último prazo a referida Comissão conduzirá o julgamento, publicando oficialmente sua decisão em até 03 (três) dias úteis, utilizando-se de suas prerrogativas dispostas na Lei Municipal nº 4.320/2019 em seu Art.10, § 2º e § 3º e respectivos incisos.

3.13 – Independente da decisão da Comissão Especial, poderá o impugnante ou impugnado, em cumprimento ao parágrafo 5, do artigo 10ª, da Resolução 231 de 2022 do Conanda e do parágrafo 4º do artigo 10º da Lei Municipal 4.320 de 2019, em até 03 (três) dias úteis após notificação da respectiva decisão da Comissão Especial, recorrer à Plenária do CMDCA apresentando de forma clara e objetiva as suas justificativas, contrarrazões e comprovações das mesmas, tendo à referida Plenária até 03 (três) dias úteis para apresentar sua decisão, podendo neste ínterim solicitar documentações complementares, executar oitivas de testemunhas, realizar diligências e todos demais procedimentos que entender necessário para garantir a lisura e integridade do processo.

3.14 – Esgotadas as fases recursais, conforme previsto no Parágrafo 5º do artigo 10º da Lei Municipal 4.320 de 2019, a Comissão Especial publicará, em até 02 (dois) dias úteis, a lista final com todos os candidatos cujas candidaturas foram consideradas homologadas ou habilitadas, através de publicação por meio oficial do Município, encaminhando cópia ao Ministério Público;

3.15 – As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de sua respectiva inscrição, sendo que este mesmo número de inscrição deverá ser usado pelo candidato em sua propaganda eleitoral, bem como na cédula de votação;

4 – DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

4.1 – O membro do Conselho Tutelar, que tiver sido eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que cumpra com todas as exigências do presente edital e suas respectivas etapas do processo de escolha.

5 – DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os companheiros ou cônjuges, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 140 da Lei 8.069/90.

5.2 – Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento;

5.3 – Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, conforme parágrafo único do artigo 140 da Lei 8.069 de 1990.

6 – DA PALESTRA ORIENTADORA, DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

6.1 – O candidato cuja inscrição e candidatura seja devidamente homologada, deverá participar, sob pena de desclassificação das demais etapas do processo de escolha, de palestra orientadora sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente oferecido pelo CMDCA, que será realizada em data a ser marcada pela Comissão Especial, que será amplamente divulgado pelos meios oficiais de comunicação em edital específico.

6.2 – A prova escrita será definida pela Comissão Especial e devidamente publicada em mídias oficiais, sendo amplamente divulgada em Edital Específico, sobretudo em relação ao local e horário, sendo que desde já ficam estabelecidos os seguintes critérios e normas descritos abaixo:

6.3 – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de cédula de Identidade original ou documento com foto, protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha macia.

6.4 – Não será permitido a entrada na sala de prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis e materiais previstos no item 6.3 deste edital.

6.5 – Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoas estranhas ao Processo de Escolha, bem como qualquer tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações, sendo que a ocorrência de tais atitudes citadas acarretará na eliminação do candidato flagrado em tal situação.

6.6 – Será eliminado, igualmente, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod, gravadores, pen-drive, MP3 e similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc. bem como relógios de qualquer espécie, óculos escuros, etc.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

- 6.7** – O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de qualquer equipamento eletrônico ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 6.8** – São permitidas a utilização de garrafa d'água, em sala de prova, desde que seja fabricada em material transparente e estejam sem o rótulo.
- 6.9** – O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas, somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal são vedados ao candidato fumar e ou se comunicar.
- 6.10** – O tempo máximo de realização da prova escrita objetiva será de 03 (três) horas, sendo que, sob nenhuma hipótese ou justificativa, será concedido tempo adicional, bem como todas as provas deverão ser imediatamente entregues pelos candidatos, independente de terem ou não concluído integralmente a prova, ao findar o tempo máximo citado. Em caso de descumprimento o candidato em questão poderá ser eliminado do Processo de Escolha.
- 6.11** – O tempo mínimo de permanência na sala de prova será de 01 (uma) hora.
- 6.12** – Os 03 (três) últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova do último candidato.
- 6.13** – O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento da folha de respostas, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita. Sendo que, salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição da folha de respostas.
- 6.14** – Serão nulas as respostas dadas pelo candidato quando:
- a)** A folha de resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
 - b)** A questão apresentar mais de uma opção assinalada;
 - c)** Não estiver assinalada com caneta esferográfica azul ou preta e ou na folha do cartão de resposta;
 - d)** Estiver preenchida fora das especificações.
- 6.15** – As questões anuladas pela Comissão Especial serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.
- 6.16** – Em caso de comportamentos inadequados e ou desobediência às normas constantes deste edital, o candidato será eliminado do Processo de Escolha.
- 6.17** – A prova escrita versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à política da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente) com 40 questões objetivas de múltiplas escolhas com 04 (quatro) alternativa de respostas cada, sendo apenas 01 (uma) das alternativas correta.
- 6.18** – O valor total da prova será de 40 pontos sendo; 2,5 (dois e meio) pontos por questão objetiva correta.
- 6.19** – Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos (60% de acertos), e por consequência aptos a participarem das demais fases.
- 6.20** – O gabarito das questões objetivas será publicado em edital específico em até 2 (dois) dias úteis, para conhecimento público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

6.21 – O resultado oficial com a nota do candidato estará disponível em 05 (cinco) dias úteis, em edital específico publicado no Diário Oficial do Município.

6.22 – Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

6.23 – A relação dos candidatos aprovados e habilitados para a etapa seguinte será publicado em até cinco dias úteis, nos locais oficiais do município e no Departamento de Ação Social.

6.24 – A interposição de recurso por qualquer um dos candidatos poderá ser efetuado durante horário de atendimento ao público, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situado na Rua Santana, n. 435 – Centro, Vargem Grande do Sul (SP), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados.

6.25 – Os recursos de que tratam o item 6.24 serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar sua respectiva decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis, fazendo-se publicar suas respectivas decisões, através dos meios oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando cópia ao Ministério Público.

6.26 – Finalizadas todas as etapas recursais, será publicada a lista final dos candidatos aprovados, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7 – DA PROVA DE DIGITAÇÃO (INFORMÁTICA)

7.1 – Serão convocados para a prova prática de digitação os candidatos aprovados na etapa da prova escrita objetiva.

7.2 – A prova prática de digitação será realizada conforme especificado no Item 13 - CRONOGRAMA SIMPLIFICADO, sendo o local e horário informados posteriormente pela Comissão Especial, através de edital específico.

7.3 – A prova prática de Informática será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter classificatório e eliminatório. Sendo considerados, 20 (vinte) pontos para formatação e 80 (oitenta) pontos para a digitação.

7.3.1 – Em relação à formatação, serão observados os erros cometidos nos seguintes itens: fonte, tamanho, alinhamento, espaçamento (entre linhas, entre parágrafos), negrito, itálico, sublinhado, margem, parágrafo. Para cada ocorrência de erro de formatação serão descontados 2 (dois) pontos.

7.3.2 – A prova será avaliada quanto à produção e aos erros. Os erros de digitação serão observados caractere a caractere, comparando-se ao texto original, considerando erro de digitação, toda e qualquer divergência com o texto original.

7.3.3 – Para cada erro de digitação cometido serão descontados 0,28 (zero, vinte e oito) pontos. A nota final de digitação do candidato será calculada segundo a fórmula: Nota de digitação = 80 – (erros x 0,28).

7.3.4 – A nota 80 (oitenta) será atribuída à transcrição integral do texto, sem erros, no tempo preestabelecido.

7.3.5 – Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na somatória das notas das duas partes da prova prática de informática (formatação/digitação).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgds@gmail.com

7.3.6 – O candidato que estiver ausente ou obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na Prova Prática de Informática será automaticamente excluído do Processo de Seleção.

7.4 – A relação dos candidatos aprovados na prova de digitação (informática), será publicado através de meio oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis.

7.5 – A interposição de recurso por qualquer um dos candidatos poderá ser efetuado durante horário de atendimento ao público, no Departamento de Ação Social, situada na Rua Sete de Setembro, nº 300, Centro, Vargem Grande do Sul (SP), no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

7.6 – Os recursos de que tratam o item 7.5 serão apreciados pela Comissão Especial, que publicará sua respectiva decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis, através de meios oficiais do Município.

7.7 – Finalizadas todas as etapas recursais, será publicada a lista final dos candidatos habilitados para a etapa seguinte (avaliação psicológica), nos locais oficiais de publicação do Município.

8 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1 – Serão convocados para a avaliação psicológica, apenas, os candidatos habilitados que participaram da palestra orientadora, e devidamente aprovados na prova escrita objetiva e prova de digitação (informática).

8.2 – A avaliação psicológica será realizada do conforme Item 13 – CRONOGRAMA SIMPLIFICADO, sendo o local e horário informado aos candidatos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e Eleição, em edital específico.

8.3 – O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será automaticamente eliminado do processo, independente da aprovação nas etapas anteriores que compreendem a prova escrita e prova de digitação (informática).

8.4 – A realização da avaliação consiste em um processo de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos, realizado em conformidade com os objetivos a que se aplica, utilizando-se instrumentos e métodos psicológicos reconhecidos cientificamente.

8.5 – Os testes psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1º do Art. 13 da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

8.6 – A relação dos candidatos aprovados e habilitados para as demais fases será publicado em imprensa oficial do município, na data especificada no Item 13 – CRONOGRAMA SIMPLIFICADO.

8.7 – A interposição de recurso por qualquer um dos candidatos poderá ser efetuado durante horário de atendimento ao público, no Departamento de Ação Social, situada na Rua Santana, nº 435 – Centro, Vargem Grande do Sul (SP), no prazo de até 02 (dois) dias úteis após publicação dos resultados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

8.8 – Os recursos de que tratam o item 6.19 serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar sua respectiva decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contendo a lista completa final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município.

8.9 – Finalizadas todas as etapas recursais, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município.

9 – DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. Sendo os mesmos responsáveis por observar e cumprir com todos os critérios dispostos nas Legislações e Resoluções citadas neste Edital e os elencados abaixo:

9.2 – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.3 – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.4 – Os candidatos habilitados deverão usar o mesmo número atribuído a sua inscrição, tanto para divulgação e realização de propaganda eleitoral, bem como para seu número oficial que constará na cédula de votação.

9.5 – É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.6 – Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e posteriores alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou aquelas que as sucederem;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgds@gmail.com

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.7 – A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.8 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.8.1 – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.8.2 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I.** em página eletrônica do candidato ou em perfil de redes sociais, com os respectivos endereços eletrônicos comunicados à Comissão Especial e desde que hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II.** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III.** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.8.3 – Para o fim deste Edital, considera-se:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgds@gmail.com

- I . internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou mais tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.9 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Fornecer, direta ou indiretamente, qualquer meio de transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.9.1 – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.10 – Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.11 – Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgds@gmail.com

9.12 – O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.13 – É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.14 – É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10 – DA ELEIÇÃO

10.1 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada por representante do Ministério Público.

10.2 – A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, de acordo com horário local de Brasília.

10.3 – Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial conforme descrito no Cronograma no item 13 deste edital e cujos locais serão informados através de publicação posterior de edital específico, nos locais oficiais de publicação do Município.

10.4 – Nos locais de votação, deverá ser afixada lista completa dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 – Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno (lista) de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 – O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 – O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votação a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 – Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade ou documento equivalente, confrontando a respectiva assinatura com o documento em questão e aquela feita na sua presença, fazendo constar na ata a dúvida suscitada.

10.10 – A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 – O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

10.12 – A votação se dará de forma manual através de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, cedidas e aprovadas previamente pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com a apresentação da nominata dos candidatos e os seus respectivos números de candidatura.

10.13 – Constituem a Mesa Receptora de Votação: um Presidente, um Mesário e um Secretário, devidamente indicados pela Comissão Especial.

10.14 – O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.15 – O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.16 – Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.17 – A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.18 – Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.19 – Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, cujo nome e a cópia do documento de identidade dos respectivos fiscais devem ser encaminhados à Comissão Especial até 07 (sete) dias úteis precedentes à eleição.

11 – DA APURAÇÃO

11.1 – A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 – Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

11.3 – Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 – Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos, com o total de cada um dos candidatos, referentes à votação.

11.5 – Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

11.6 – Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 – No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 – O resultado da eleição será publicado conforme descrito no Cronograma no item 13 deste edital, em edital específico a ser publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural na sede da Prefeitura do Município e ou do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 – Os candidatos eleitos serão empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 – A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

12.4 – Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que obtiver o maior número de votos.

12.5 – Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma do item 13 deste edital, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 – Os candidatos eleitos poderão ter um período de transição, consistindo em 10 (dez) dias anteriores à posse, em que terão acesso às dependências físicas do Conselho Tutelar, documentos e relatórios expedidos e acompanhar o atendimento dos casos realizados pelo órgão, observando a necessidade de haver expressa concordância da maioria dos conselheiros tutelares titulares à época do citado período.

13 – DO CRONOGRAMA SIMPLIFICADO

13.1 – O Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, se dará conforme descrito no quadro abaixo:

ETAPAS	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de Processo Seletivo CMDCA n. 01/2023	03/04/2023
INÍCIO E TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES	De: 04/04/23 Até:04/05/23
Publicação de Edital das Inscrições deferidas e indeferidas.	09/05/23
Prazo para requerimento de impugnação e ou recurso referente as inscrições deferidas e indeferidas.	De 10/05/23 Até 16/05/23
Prazo para comunicar os inscritos/candidatos com requerimento de impugnação contra sua candidatura	De 17/05/23 Até 18/05/23
Prazo para apresentação da defesa do candidato cuja inscrição/candidatura foi acolhido o pedido de impugnação	De 19/05/23 Até 25/05/23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

Publicação da resposta de eventual pedido de impugnação e ou recurso quanto ao indeferimento de Inscrição junto a Comissão Especial.	De 26/05/23 Até 30/05/23
Prazo para interposição de recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da comissão especial	De 31/05/23 Até 02/06/23
Publicação da resposta de recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da comissão especial.	De 05/06/23 Até 07/06/23
Publicação final da lista dos candidatos deferidos ou indeferidos e convocação da Prova Escrita Objetiva.	De 08/06/23 Até 09/06/23
PALESTRA ORIENTADORA AOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS/HABILITADAS	A Confirmar em Edital Específico
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA	Data da prova
Publicação de Edital Específico com informações do local, data e horário, entre outras em geral sobre a prova escrita objetiva	A Confirmar em Edital Específico
Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Escrita	A confirmar em edital específico
Publicação do Edital do resultado da Prova Escrita Objetiva, com a lista completa dos candidatos aprovados	05(cinco) dias úteis após realização prova
Prazo para interposição de recurso contra o resultado final da prova escrita objetiva	02(dois) dias úteis após etapa acima
Resposta da Comissão Especial dos recursos contra o resultado das provas escritas e homologação do resultado final.	02(dois) dias úteis após etapa acima
APLICAÇÃO DA PROVA DE DIGITAÇÃO (INFORMÁTICA)	Data da prova
Publicação de Edital Específico com informações do local, data e horário, entre outras em geral sobre a prova de digitação (informática)	A Confirmar em Edital Específico
Publicação do Edital do resultado da Prova de Digitação	05(cinco) dias úteis após realização prova
Prazo para interposição de recurso contra o resultado do edital da prova de digitação.	02(dois) dias úteis após etapa acima
Resposta dos eventuais recursos contra o resultado da prova de digitação e homologação do resultado final.	02(dois) dias úteis após etapa acima
APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	Data da prova
Publicação de Edital Específico com informações do local, data e horário, entre outras em geral sobre a avaliação psicológica	A Confirmar em Edital Específico
Publicação do Edital do resultado com lista dos candidatos aprovados na avaliação psicológica	05(cinco) dias úteis após realização da avaliação psicológica
Prazo para interposição de recurso contra o resultado da avaliação psicológica.	02(dois) dias úteis após etapa acima
Resposta dos eventuais recursos contra o resultado da avaliação	02(dois) dias úteis



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

psicológica e homologação do resultado final.	após etapa acima
ELEIÇÃO	01/10/2023
Prazo de interposição de recurso contra o resultado da eleição, divulgado de forma final e oficial pela Comissão Especial.	2(dois) úteis após divulgação oficial do resultado da eleição
Prazo para resposta da comissão sobre os recursos interpostos em relação ao resultado oficial da eleição, bem como homologação do resultado final do resultado da eleição.	2(dois) úteis após divulgação oficial do resultado da eleição
Publicação do resultado final da eleição.	Data da publicação
CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS ELEITOS	A definir
DATA DA POSSE	10/01/2024

13.2 – Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do cronograma proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13.3 – Todas as publicações citadas neste edital para a divulgação dos resultados, decisões, informações complementares, etapas e outras comunicações necessárias decorrentes do processo, ocorrerão através dos meios oficiais da prefeitura, inclusive através de sua página eletrônica.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 14.320 de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 – A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 – As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, desde que seja feita a respectiva publicação como retificação a este Edital.

14.5 – Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final do Processo de Escolha, junto à Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 – É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 – O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

14.9 – O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

14.10 – Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Vargem Grande do sul/SP, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vargem Grande do Sul-SP, 03 de abril de 2023.

Tháísa Pavan de Oliveira
Coordenadora da Comissão Especial

Beatriz M. S. Taliba Artén
Membro da Comissão Especial

Júlia Morgado Cruz
Membro da Comissão Especial

Alexandre do Nascimento
Membro da Comissão Especial

Aleksander W. da Silva
Membro da Comissão Especial

Ana Luiza Cortezi Pereira
Membro da Comissão Especial

Leonardo Ranzani de C. Palaia
Conselheiro Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgds@gmail.com

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

Nº da INSCRIÇÃO (Preenchimento CMDCA) _____

Nome do Candidato: _____

D/Nasc.: ____/____/____ CPF: _____ RG: _____

Sexo: () Masculino () Feminino – Estado Civil: _____

Telefone () _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Pessoa com Deficiência: () Sim () Não.

Necessita de condições especiais para realização da prova? () Sim () Não.

Identifique: () prova ampliada - () leitor - () áudio - () braile - () outros

Especifique: _____

DOCUMENTOS ENTREGUES:

- () Declaração - ANEXO II / () Cópia RG / () Comprovante de endereços
- () Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “B”
- () Declaração de residência no município de próprio punho com assinatura e testemunhas.
- () Comprovante de quitação eleitoral e declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.
- () Cópia e Original do Comprovante de Escolaridade.
- () Cópia e Original do Certificado de Reservista ou dispensa da corporação.
- () Certidão negativa de Distribuição Criminal.
- () Certidão do Distribuidor Cível.
- () Certidão do cartório da infância e juventude, comprovando não ter sido destituído do poder familiar ou estar suspenso desse direito.
- () Folha de antecedentes criminais a ser expedida pelo órgão competente do Estado de SP.
- () Folho de antecedentes criminais a ser expedida pela Justiça Federal.
- () Outros: _____.

Eu, _____ **DECLARO**
que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos anexos, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 01/2023, e todas as disposições nele contidas.

Vargem Grande do Sul, ____/____/____

Assinatura do Candidato

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

ANEXO II

**EDITAL DE PROCESSO DE
SELEÇÃO Nº. 01/2023 CMDCA-
VARGEM DO SUL/ SP**

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024 a 2028**

NOME:.....

RG.....**CPF:** **ESTADO CIVIL:**.....

DATA DE NASCIMENTO:(DIA, MÊS E ANO)..... /..... /.....

DECLARA para fins de inscrição ao Processo de Seleção Pública para escolha de CONSELHEIRO TUTELAR – GESTÃO 2024 a 2028, do Município de Vargem Grande do Sul/SP, sob as penas da Lei, que:

1 – Reside no município há no mínimo 02 (dois) anos.

É residente e domiciliado na.....Nº.....Bairro.....,
no município de Vargem Grande do Sul/SP.

2 – É pessoa de reconhecida idoneidade moral, nada havendo que a desabone.

3 – Estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, na categoria mínima exigida “B” para dirigir veículos automotores para transporte de passageiros, válida, quando entrar em exercício.

4 – Está ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

5 – Ter disponibilidade de dedicação exclusiva no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana).

6 – Não possui cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7 – Não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal.

Vargem Grande do Sul/SP,de..... de 2023.

ASSINATURA

**RECONHECER FIRMA POR
AUTENTICIDADE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgs@gmail.com

ANEXO III

**REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

À COMISSÃO ESPECIAL (ELEITORAL) DO PROCESSO DE
ESCOLHA DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP
RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO DE ESCOLHA N.
01/2023

**DADOS DO PROTOCOLO DO
RECURSO**

Nome do Candidato:			
Número de Inscrição			
Data:	/ / 2023	Horário:	

<input type="checkbox"/>	Impugnação do Edital de Processo Seletivo	<input type="checkbox"/>	Resultado da Prova Escrita
<input type="checkbox"/>	Atendimento a Pessoa com Deficiência	<input type="checkbox"/>	Resultado da Prova Prática de Informática
<input type="checkbox"/>	Homologação das Inscrições	<input type="checkbox"/>	Resultado da Avaliação Psicológica
<input type="checkbox"/>	Gabaritos Preliminares da Prova Escrita	<input type="checkbox"/>	Resultado da Eleição, Classificação.

JUSTIFICATIVAS DO RECURSO (Fundamentação)

Assinatura do Impugnante

RESULTADO DO PEDIDO DE RECURSO: Deferido Indeferido



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavgds@gmail.com

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Processo Seletivo para Conselho Tutelar de Vargem Grande
do Sul/SP Gestão 2024 a 2028

Inscrição Nº _____

Sr. (a) _____

RG: _____ SSP/ _____.

VARGEM GRANDE DO SUL/SP, _____/_____/_____.

**ASSINATURA E CARIMBO
DO SERVIDOR RESPONSÁVEL**

O protocolo de inscrição só será emitido ao candidato que entregar todas a documentação completa, nos termos e condições estabelecidos no Edital 01/23.